



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - **PARANÁ**

Planalto-PR, 20 de dezembro de 2017

DE: Erica Tomazoni - Secretária de Educação

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

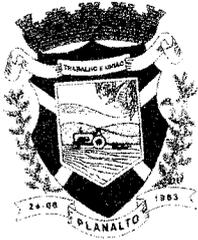
ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	08	H	Curso - Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.	2.675,00	2.675,00
TOTAL					2.675,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de **R\$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2018

Cordialmente,

ERICA TOMAZONI
Secretária de Educação



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fones: (46) 3555-8122 – Fax: 3555-8100
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 20 de dezembro de 2017.

Solicitação

De: Érica Tomazoni – Secretária Municipal de Educação

Para: Inácio José Werle – Prefeito Municipal de Planalto

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para contratação de Curso – Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de Fevereiro de 2018, deste Município de Planalto, conforme segue abaixo:

ITE M	QUAN T.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	08	horas	Curso – Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.	R\$ 2.675,00	R\$ 2.675,00
TOTAL					R\$ 2.675,00

Valor total para a contratação é de R\$ 2.675,00 (Dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais).

Motivação:

Curso de Alfabetização e Letramento, ministrada por pessoa especializada, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que está prevista para o dia 06 de Fevereiro de 2018, no município de Planalto – PR. As aulas serão em forma de oficinas e dinâmicas para que os professores possam estar mais bem preparados e melhor desempenhando os seus trabalhos especialmente em relação aos primeiros anos do Ensino Fundamental, os objetivos educacionais estão pautados nos processos de alfabetização e letramento, no desenvolvimento das diversas formas de expressão e nos conhecimentos que constituem os componentes curriculares obrigatórios.

Atenciosamente,



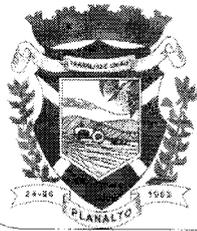
Érica Tomazoni

Secretária Municipal de Educação

Érica Tomazoni
Secretária Educação
RG.: 6.101.017-3
Dec. Nº 4508/2017



INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL
PLANALTO - PR



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: INSTITUTO SABERATIVO

ENDEREÇO: RUA DR PAULO ALDINGER, 168 BAIRRO ESCOLA

AGRICOLA

CNPJ: 17536281/0001-02

CIDADE: BLUMENAU ESTADO: SC

OBJETO: Contratação de Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação do Município de Planalto, por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo.

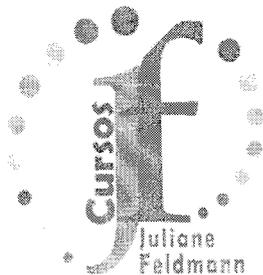
ITEM	UN	OBJETO	QTD	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	H	Curso - Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.	08	2.675,00	2,675,00
				TOTAL	2.675,00

VALOR TOTAL: R\$ 2.675,00

DATA: 08 DE DEZEMBRO DE 2017

Alexandra da Costa

ASSINATURA COM CARIMBO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que Alessandra Caldeira da Costa CPF: 902.640.530-87 ministrou o curso "Laboratório de psicopedagogia", de 30 de abril a 01 de junho de 2016, com carga horária de 100h, distribuído em aula presencial e atividades ead. O Curso foi ministrado no Espaço Impar à Rua Marmará, Nº 41, Centro - São Bernardo do Campo - SP.

São Bernardo do Campo, 01 de junho de 2016.

Atenciosamente

Juliane
Juliane Feldmann

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Alessandra Caldeira da Costa, CPF 902640530-87, realizou CAPACITAÇÕES E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA EQUIPE DOCENTE, na instituição Escola Infantil Happy Kids na cidade de Blumenau, Rua Emilio Ninow, 67 no ano de 2017.

Blumenau 08 de dezembro de 2017

Rozane Alves de Souza Cim
Diretora
Escola Infantil Happy Kids Ltda

03.474.257/0001-73
ESCOLA INFANTIL HAPPY KIDS
EIRELI - ME
RUA EMILIO NINOW, 67
ESCOLA AGRICOLA - CEP 89031-240
BLUMENAU - SC

NOME DA EMPRESA: MARIA ANTUNES BITENCORT E CIA

CNPJ: 12.370.660/0001-43

ENDEREÇO: RUA ROCHA FILHO Nº 050

CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

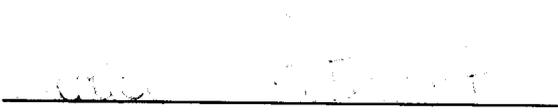
CEP: 85710000

TELEFONE: (46) 991229382

RESPONSÁVEL: MARIA ANTUNES BITENCORT

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
QUE REALIZE PALESTRAS EDUCACIONAIS E MOTIVACIONAIS**

Item	Descrição	Quant.	Und.	Preço unitário	Preço total
01	PALESTRA DIRECIONADA À, FORMAÇÃO PRATICA SOBRE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	1	EXEC.	2.950,00	2.950,00
TOTAL					2.950,00



MARIA A. BITENCORT

CARIMBO

NOME DA EMPRESA: QUELES CRISTINA CARVALHO BITENCORT

CNPJ: 19.783.496/0001-45

ENDEREÇO: RUA LAURINDO FLAVIO SCOPEL Nº566

CIDADE: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

CEP: 85710000

TELEFONE: (46) 991353078

E-MAIL: sascapoeira@hotmail.com

RESPONSÁVEL: FABIO JOSE BITENCORT

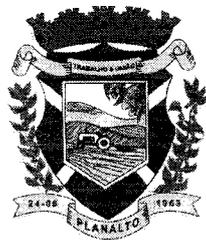
**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
QUE REALIZE PALESTRAS EDUCACIONAIS E MOTIVACIONAIS**

Item	Descrição	Quant.	Und.	Preço unitário	Preço total
01	PALESTRA DIRECIONADA À, FORMAÇÃO PRATICA SOBRE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO	1	EXEC.	3.100,00	3.100,00
TOTAL					3.100,00



QUELES CRISTINA DE CARVALHO

CARIMBO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Planalto-PR, 18 de janeiro de 2018

DE: Inácio Jose Werle - Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-PR, 19 de janeiro de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

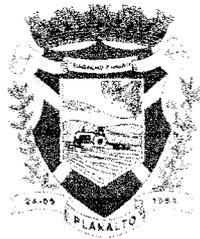
Em atenção à solicitação para à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto expedido por Vossa Excelência na data de 18/01/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00

Cordialmente,



FABIO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Planalto-PR, 26 de janeiro de 2018

DE: Assessoria Jurídica

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto.

De acordo com a informação contida no ofício, de 20/12/2017, da **Secretaria de Educação** e pesquisa de preços feita pelo **Departamento de Compras**, o preço máximo do objeto importa em **R\$ 2.675,00 (Dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**.

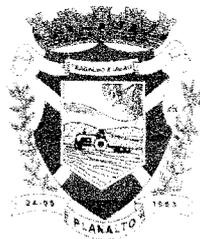
A **Secretaria de Finanças** informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00

O processo não foi numerado, o que deve ser providenciado face a exigência legal.

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93, ou seja, será dispensável a licitação para compras e serviços ou a contratação, quando o valor máximo não ultrapassar R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus. 2013. p. 465-466.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de **R\$ 2.675,00 (Dois mil seiscentos e setenta e cinco reais)**, ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

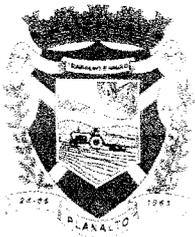
Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, que deve ser ampla e atualizada, de modo a refletir, efetivamente, a realidade do mercado. Para tanto, o TCU orienta que a Administração obtenha, no mínimo, três cotações válidas e atas de registro de preços de outros entes municipais. Neste ponto, a administração cumpre o pressuposto legal.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

(i) Modalidade: o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei n°. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) Justificativa de Preço: fora demonstrado que o preço estimado pela administração pública municipal é compatível com o valor de mercado, eis que foram apresentados três orçamentos como pesquisa de preços (Instituto Saber Ativo, Maria Antunes Bitencort e Cia e Queles Cristina Carvalho Bitencort).

Alerta-se, ainda, que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes.**

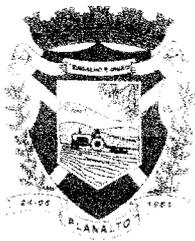
Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão n° 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão n° 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: Não se encontra acostado aos autos o devido Termo de Referência mencionando a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido. Porém, a justificativa (motivação fl. 02) apresenta satisfatoriamente as razões do pedido e necessidade de contratação.

Com efeito, sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se ainda a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "a razão da escolha do fornecedor ou executante", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

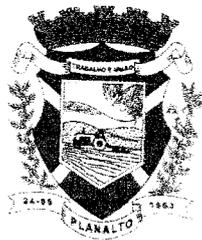
Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

(ii) Parecer Contábil: não se encontra presente aos autos parecer exarado pela Secretaria Municipal de Finanças no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade condicionada da contratação direta, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, em especial com a juntada de termo de referência com, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no

⁴ Art. 18. I da LC nº 123-2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204-2007 e art. 34 da Lei nº 11.488-2007.

⁵ Lei nº 10.520-2002, art. 3º. I; Decreto nº 3.555-2000, art. 8º, III a.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, ao custo total devidamente apurado nos autos mediante pesquisa de preços, bem como as demais condicionantes expostas no presente parecer, relacionadas à justificativa de escolha e parecer contábil, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

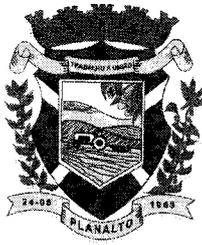
Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateuve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico - OAB/PR 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-PR, 01 de fevereiro de 2018

DE: Inácio José Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, e demais disposições legais.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 002/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.



INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rlne.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	08	H	Curso - Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.		
TOTAL					

EMPRESA:

CNPJ Nº.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/03/2018

Planalto - PR., de de

INÁCIO JOSE WERLE
Prefeito Municipal



MUNICIPIODE PLANALTO

CNPJ N°76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100- Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

CIDADE: _____ ESTADO: _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	08	H	Curso - Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.		
TOTAL					

VALOR TOTAL:

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/03/2018

Planalto-Pr., ____/____/____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de Planalto, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

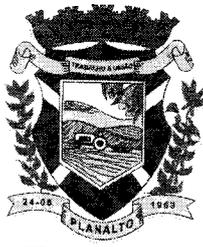
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROPONENTE: _____

CNPJ N° _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICIPIO: _____ EST. _____

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2018, por seu representante, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6° do artigo 27 da Lei n° 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data _____/_____/_____

NOME:

RG/CPF

CARGO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2018 DISPENSA Nº/2018

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e a empresa, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.846.233-0 e do CPF/MF sob nº 815.418.219-04.

CONTRATADA:, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º, com sede à, Nº, na Cidade de, neste ato representado pelo Administrador(a) o Sr(a)., brasileiro(a), comerciante, portador(a) do RG n.º, e do CPF sob n.º, residente e domiciliado(a), na Cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. Tudo conforme a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	08	H	Curso - Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.		
TOTAL					

CLÁUSULA SEGUNDA

DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....) aqui a diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA FORMA DE PAGAMENTO



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega do objeto, com apresentação da respectiva nota fiscal.

Parágrafo Único

O pagamento decorrente da execução do objeto correrá por conta dos recursos próprios do Município de Planalto, através da seguinte dotação orçamentária:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- fiscalizar e acompanhar os serviços, através de funcionário devidamente designado pela Secretaria de Educação deste Município de Planalto;
- o Município de Planalto reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atenda às especificações exigidas, ou que sejam considerados inadequados.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- prestar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes nas cláusulas deste Contrato;
- iniciar a execução dos serviços a partir da data fixada pela Secretaria de Educação deste Município de Planalto;
- executar os trabalhos com funcionários devidamente identificados, devendo cumprir todas as determinações legais para a execução dos serviços, com o uso equipamentos de proteção individual devidamente adequados aos serviços e de acordo com a legislação vigente;
- nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado ou transferido à terceiros, sem prévia autorização do Município. No caso de sub-empregadas, a empresa contratada deverá solicitar formalmente autorização do Poder Executivo para efetivá-las;
- responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente às determinações descritas pela Secretaria de Educação deste Município de Planalto;
- atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- g) a CONTRATADA é obrigada a substituir, as suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções.
- h) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro: Ficarà o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços/objeto contratado;
- d) não entrega do objeto, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

- cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
 - h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
 - i) dissolução de Sociedade;
 - j) alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
 - k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público;
 - l) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será até 31/03/2018.

CLÁUSULA NONA

DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:.....

.....



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

PARECER:

Planalto-PR, 05 de fevereiro de 2018

DE: Assessoria Jurídica

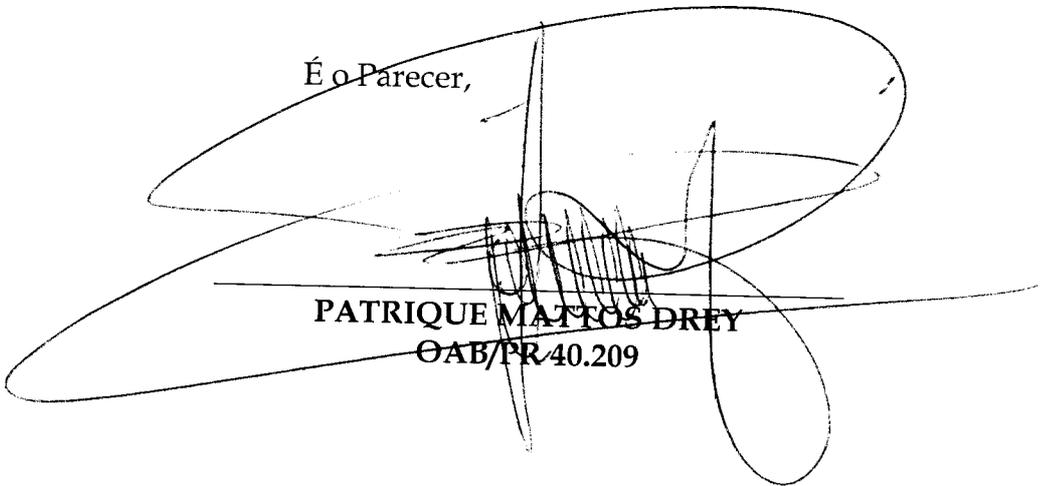
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à contratação de empresa especializada contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto.

As minutas da Dispensa de Licitação e do Contrato Administrativo anexos ao Processo Administrativo encontram-se em consonância com o regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável.

É o Parecer,


PATRIQUE MATTOS DREY
OAB/PR 40.209

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17536281/0001-02
Razão Social: ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA 90264053087
Nome Fantasia: SABERATIVO
Endereço: R HENRIQUE PROBST 96 / ESCOLA AGRICOLA / BLUMENAU / SC / 89037-670

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/01/2018 a 14/02/2018

Certificação Número: 2018011611551794904315

Informação obtida em 05/02/2018, às 09:47:28.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA
CNPJ: 17.536.281/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>. Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 13:25:17 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/07/2018.

Código de controle da certidão: **4FBA.4DCA.174A.268B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA 90264053087

Nome do Empresário

ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA

Nome Fantasia

SABERATIVO

Capital Social

2.000,00

Nº da Identidade

20075873081

Órgão Emissor

SSP

UF Emissor

SC

CPF

902.640.530-87

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação

05/02/2013

Números de Registro

CNPJ

17.536.281/0001-02

NIRE

42-8-0096745-8

Endereço Comercial

CEP

89037-670

Logradouro

RUA HENRIQUE PROBST 96

Número

96

Bairro

ESCOLA AGRICOLA

Município UF

BLUMENAU SC

Atividades

Data de Início de Atividades

05/02/2013

Código da Atividade Principal

85.99-6/99

Descrição da Atividade Principal

Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

	Código da Atividade Secundária	Descrição da Atividade Secundária
1	47.63-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
2	47.61-0/01	Comércio varejista de livros
3	85.92-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança
4	85.92-9/03	Ensino de música

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

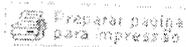
ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

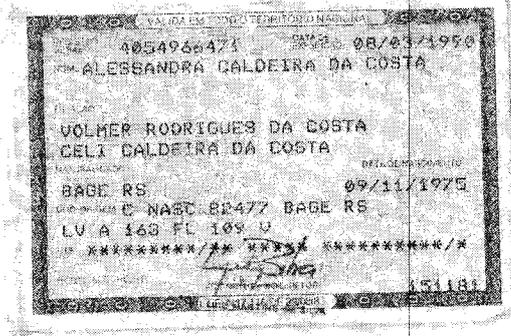
Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo: ME46594863
Número do Identificador: 00090264053087

Data de Emissão:

05/02/2013







REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
 ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA

DOC. IDENTIDADE / CARTEIROS DE
 4054966471 RJR/TE RS

UF
 902.640.530-87 DATA NASCIMENTO
 09/11/1975

FILIAÇÃO
 VOLMER RODRIGUES DA COSTA
 CRLI CALDEIRA DA COSTA

PERMISSAO ACC CASAR

Nº REGISTRO 02410209653 VALIDEZ 16/10/2013 Nº HABILITACAO 19/08/2002

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 936623692

PROIBIDO PLASTIFICAR
 936623692

DIRECCOES
 OBRIG LERTE CORRETIVA;

Handwritten Signature
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BLUMENAU, SC DATA EMISSAO 07/12/2007

Vanderlei O. Rosado
 Diretor de DETRAN/SC
 ASSINATURA DO AUTORIDADE

13149512216
 60045069395

DETRAN - SC (SANTA CATARINA)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

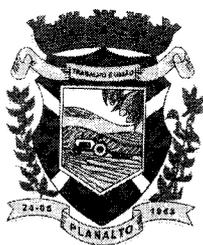
ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos cinco dias do mês de fevereiro de 2018 às nove horas, na sala de reuniões, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 002/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 004/2018, que trata da contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso – Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram propostas, sendo elas: ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA, com o valor total de R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais), MARIA ANTUNES BINTENCORT E CIA, com o valor total de R\$ 2.950,00 (dois mil e novecentos e cinquenta reais) e QUELES CRISTINA CARVALHO BINTENCORT, com o valor total de R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.


CARLA FATIMA MOMBACH
STURM
Membro
027.056.719-43


CEZAR AUGUSTO SOARES
Membro
066.452.549-03


JEANE MARIA DE SOUZA
Membro
675.443.399-04



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 004/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores à despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso - Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	08	H	Curso - Alfabetização e Letramento, ministrada por profissional especializado, com carga horária de 08 horas presenciais e complementos de estudo, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação.	2.675,00	2.675,00
TOTAL					2.675,00

EMPRESA: ALESSANDRA CALDEIRA DA COSTA

CNPJ Nº. 17.536.281/0001-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Proveniente da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
1150	07.121.12.361.1201.2044	3.3.90.39.00.00

VALOR TOTAL: R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento pertinente à execução dos serviços será efetuado em até 15 (quinze) dias após a execução dos serviços, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/03/2018

Planalto - PR., 05 de fevereiro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

RESULTADO DE DISPENSA
DISPENSA Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada.

OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso – Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto.

EMPRESA: Alessandra Caldeira da Costa.

QUANTIDADE 08 (oito) horas

VALOR: R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).

DATA: 05 de fevereiro de 2018

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:C59C30B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2018. Edição 1437

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
DISPENSA

Praça São Francisco de Assis, 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2018

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2018
CONTRATANTE: Município de Planalto
CONTRATADA: Alessandra Caldeira da Costa.
OBJETO: Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de Oficina/Curso – Alfabetização e Letramento, para formação dos professores da Rede Municipal de Educação, que acontecerá no dia 06 de fevereiro de 2018, desenvolvido pela Secretaria de Educação, deste Município de Planalto.
QUANTIDADE 08 (oito) horas
VALOR TOTAL: R\$ 2.675,00 (dois mil e seiscentos e setenta e cinco reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/03/2018.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:78E5ECDC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 06/02/2018. Edição 1437
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>